

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP E A SECRETARIA DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP**

### **PARTÍCIPES:**

**SMSU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 05.245.375/0001-35, com sede na Rua Augusta, nº 435, Centro – São Paulo/SP; neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, José Roberto Rodrigues de Oliveira, portador do RG nº 9.350.336, inscrito no CPF sob o nº 032.856.818-02;

**SEDECON - SECRETARIA DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ – SP**, vinculada à Prefeitura Municipal de Guarujá - SP inscrita no CNPJ/MPF sob o número 44.959.021/0001-04, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antonio, CEP 11.432-502, município de Guarujá/SP, neste ato representada por Luiz Claudio Venancio Alves, portador (a) do RG nº 13.904.439, inscrito (a) no CPF sob o nº 091.533.958-75, conforme Portaria nº 032/2017 publicada em Diário Oficial do Município de 03 de janeiro de 2017, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designada SEDECON,

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica conforme a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de capacitar para o porte de armas de fogo (pistola e revólver) 150 (cento e cinquenta) integrantes da Guarda Civil Municipal de Guarujá, conforme previsto no Decreto Federal 5.123/04. O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnica entre a SMSU e a SEDECON, visando fornecer a capacitação supra mencionada na Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU, subordinado a GCM-SP, e a SMSU, localizado na Avenida Ariston de Azevedo, nº 64 – Catumbi, São Paulo - SP.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **I - Compete a SMSU:**

- a) Disponibilizar, salas de aulas, instrutores e demais instalações da Academia de Formação em Segurança Urbana e conseqüentemente ministrar o Curso Técnico de Capacitação para Porte de Armas a Guardas Municipais (pistola e revólver), para integrantes da Guarda Civil Municipal de Guarujá.
- b) A remessa de informações necessárias para a execução do curso, tais como, uniforme, insumos para a conclusão do curso e outros requisitos para inscrição no curso;
- c) Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b", será repassada a competência para a coordenação da Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU, da GCM-SP subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

### **II - Compete a SEDECON**

- a) Enviar dados necessários para a matrícula visando a contemplação do objeto do termo bem como toda documentação exigida por lei para a devida inscrição no referido curso;
- b) Os inscritos no curso deverão ter se submetido a exame psicológico para fins de porte de arma de fogo em período inferior a um ano quando forem se submeter a prova prática da disciplina "Tiro Defensivo";
- c) O ônus no que se refere a material a ser consumido durante o curso será custeado ou fornecido pela SEDECON, tais como, munições utilizadas durante a conclusão da disciplina, "Tiro Defensivo" e outras;
- d) Caso conste em Estatuto ou Acordo Coletivo próprio, gastos referentes a vale alimentação, refeição, uniformes, transporte, convênios médicos e odontológicos, salários e demais gratificações;
- e) No que se refere a temas exclusivos da Prefeitura de Guarujá e da SEDECON, caso haja a necessidade de tais serem inseridos na estrutura curricular do curso de formação para os futuros guardas municipais de Guarujá, caberá a SEDECON providenciar instrutor(es) e este(s) deverá(ão) trabalhar com a AFSU de forma interdisciplinar e se necessário ministrar(em) aulas específicas sobre assuntos peculiares a Prefeitura de Guarujá.
- f) Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b", poderá ser repassada a competência com a devida publicidade e formalidade, para outro órgão ou servidor da Prefeitura de Guarujá, subordinado a SEDECON.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução do "Curso Técnico de Capacitação para Porte de Armas a Guardas Municipais (pistola e revólver)", preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela SMSU e SEDECON que será publicado em Diário Oficial do Município de São Paulo antes do início do Curso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica da SMSU, no caso o Coordenador Geral da AFSU, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à SEDECON ou órgão/servidor por esta indicado.

**Parágrafo Primeiro** - O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** - O acompanhamento por parte da AFSU não exclui e nem reduz as responsabilidades da SEDECON, tais são recíprocas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão exceto no que se refere a insumos e requisitos que devem ser fornecidos pela SEDECON, necessários para a conclusão do Curso objeto deste termo.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pela SMSU no Diário Oficial do Município de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

Conforme Decreto nº 56.633 de 2015 da Prefeitura Municipal de São Paulo, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos conforme previsto no artigo 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**São Paulo-SP, 27 de março de 2019.**


  
José Roberto Rodrigues de Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Secretário Municipal de Segurança Urbana de São Paulo

  
Luiz Cláudio Venâncio Alves  
Secretário de Defesa e Convivência Social do Município de Guarujá/SP  
Secretário de Defesa e Convivência Social

Gestor – Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU

Gestor – SEDECON Guarujá

  
Carlos Eduardo Smicelato  
Sec. Adjunto de Defesa e Convivência Social